



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.596 , de 16 / 06 / 21

Processo: 86.498

## PROJETO DE LEI Nº. 13.344

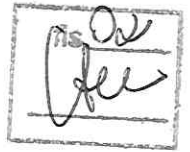
Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha “ÓLEO NA PIA, NÃO”**, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

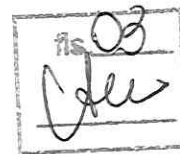
23/06/21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.344**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>20/04/2021</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. <i>74</i>	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>22/04/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>22/04/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>22/04/21</i>
À <u>COPUMA</u>  Diretor Legislativo <i>22/04/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>27/04/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>27/04/21</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 46057/2021

PUBLICAÇÃO  
30/04/21

Apresentado  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
*João Taha*  
Presidente  
27/04/2021

APROVADO  
*Luiz*  
Presidente  
01/06/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13.344**  
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha “ÓLEO NA PIA, NÃO”**, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha.

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha “ÓLEO NA PIA, NÃO”**, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha, a ser promovida pela sociedade civil organizada, por meio de:

- I – ciclos de palestras;
- II – folhetos;
- III – cartazes;
- IV – educação ecológica, a ser realizada na rede de ensino.

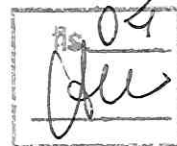
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Justificativa***

O presente projeto visa conscientizar a população sobre o correto descarte do óleo usado de cozinha, pois, de acordo com as informações disponibilizadas pela Sabesp, um litro de óleo pode contaminar até vinte e cinco mil litros de água, podendo causar a morte de peixes por causa do descontrole do oxigênio da água, no caso de a rede despejar os seus resíduos em um rio ou córrego, além de poder contaminar o solo.

Deve-se salientar que os resíduos do óleo utilizado acumulam-se nas paredes da rede canalizada de esgoto, provocando o seu entupimento, podendo causar sérios danos de vazamento de esgoto no local, causando a contaminação e a erosão do solo, elevando, dessa forma, os custos de sua manutenção.<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Sabesp: <http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=82>



(PL n.º. 13.344 fls. 2)

A DAE S/A – Água e Esgoto, em artigo publicado no de 29 de junho de 2020, relata sobre o mau uso da rede de esgoto, que resultou em 250 obstruções por mês, além de danos causados pelo descarte indevido de dejetos na rede de esgoto, sendo um destes dejetos o óleo usado de cozinha.<sup>2</sup>

Considerando que a realização de campanhas, principalmente dentro das instituições de ensino, estimula o debate sobre os problemas sociais que a população vem sofrendo, sendo um dos principais fatores do fortalecimento dos laços de cidadania da sociedade, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 20/04/2021

  
**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Dr. Kachan Jr."

<sup>2</sup>DAE Jundiaí: <https://daejudiai.com.br/2020/06/mau-uso-da-rede-de-esgoto-gera-mais-de-250-obstrucoes-por-mes-e-traz-danos/>  
\phof



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 74**

**PROJETO DE LEI Nº 13.344**

**PROCESSO Nº 86.498**

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a Campanha “ÓLEO NA PIA, NÃO”, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha”.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 7, V, art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com a finalidade de conscientizar a população sobre o correto descarte do óleo de cozinha, bem como prevenir a contaminação de solos e águas, já que o acúmulo de resíduos nas paredes da rede de esgoto provoca seu entupimento e eleva os custos de manutenção.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação a competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez



**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher',** e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda



de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.J.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 23 de abril de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.498**

**PROJETO DE LEI Nº 13.344**, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a Campanha “**ÓLEO NA PIA, NÃO**”, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha.

**PARECER**

O autor da presente proposição, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é conscientizar a população sobre o correto descarte do óleo usado na cozinha, por meio de ciclos de palestras, folhetos, cartazes e educação ecológica, a ser realizada na rede de ensino.

Da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto recebeu parecer favorável pois, segundo o referido órgão, tal designo é de matéria e tema de interesse local (fls. 05/07).

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação municipal, estadual e federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão porque esta proposta mostra-se convincente quanto à competência.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

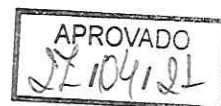
Sala das Comissões, 27-04-2021.



**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**



**ANTONIO CARLOS ALBINÒ**  
Presidente e Relator



**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**Engº. MARCELO GASTALDO**



**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 86.498

PROJETO DE LEI Nº 13.344, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha “ÓLEO NA PIA, NÃO”, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha.

**PARECER**

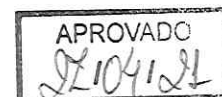
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o mérito das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo conscientizar a população sobre o correto descarte do óleo usado na cozinha, por meio de ciclos de palestras, folhetos, cartazes e educação ecológica, a ser realizada na rede de ensino.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 27-04-2021.

  
**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator



  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”

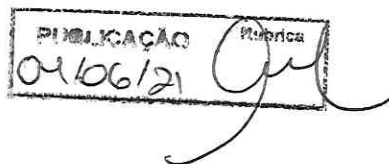
  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 86.498



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.344**

*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui a Campanha “ÓLEO NA PIA, NÃO”, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de junho de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a Campanha “ÓLEO NA PIA, NÃO”, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha, a ser promovida pela sociedade civil organizada, por meio de:

- I – ciclos de palestras;
- II – folhetos;
- III – cartazes;
- IV – educação ecológica, a ser realizada na rede de ensino.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de dois mil e vinte e um (1º/06/2021).

*FAOUAZ TAHA*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.344**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 10 / 06 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 24 / 06 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 12  
Cris

Ofício GP.L n.º 114/2021

Processo SEI n.º 8702/2021

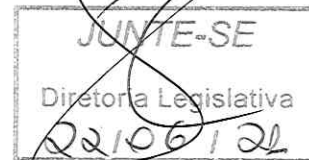
Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 86819/2021  
Data: 22/06/2021 Horário: 12:59  
Administrativo -

Jundiaí, 16 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.596, objeto do Projeto de Lei 13.344, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.596, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui a Campanha “ÓLEO NA PIA, NÃO”, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Campanha “ÓLEO NA PIA, NÃO”, de conscientização quanto ao descarte adequado do óleo de cozinha, a ser promovida pela sociedade civil organizada, por meio de:

- I – ciclos de palestras;
- II – folhetos;
- III – cartazes;
- IV – educação ecológica, a ser realizada na rede de ensino.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
230621	Cris

**PROJETO DE LEI Nº 13.344**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 20/04/2021 (fls)  
fls 05 a 07 em 23/04/2021 (fls); fls 08 e 09 em  
24/04/21 - 19s; fls 10 e 11 em 01/06/21 (fls)  
fls. 12 e 13 em 22/06/21 (fls)

**Observações:**